

Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.743 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

“Desafeta área de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Estado de Minas Gerais, o imóvel que especifica destinado à ampliação e reforma do prédio do Fórum da Comarca de Lambari e dá outras providências”.

Marcos Antônio de Resende, Prefeito Municipal de Lambari,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua característica institucional área de uso comum do povo consistente do terreno remanescente da antiga Rua do Progresso, situada na Praça Duque de Caxias, no Centro, nesta localidade, objeto da Matrícula nº 1.676, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, com área de 545,5m², passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, ao Estado de Minas Gerais, da área mencionada no artigo anterior, sem benfeitorias, com área de 545,5m², destinado à ampliação e reforma do prédio do Fórum da Comarca de Lambari.

Parágrafo único - O terreno de que trata este artigo é parte de área remanescente da antiga Rua do Progresso, situada na Praça Duque de Caxias, no Centro, nesta localidade, objeto da Matrícula nº 1.676, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, cujas dimensões e confrontações estão descritas e especificadas no

P



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

laudo do setor de Engenharia do Município em anexo, que é parte integrante deste projeto de lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - O Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do donatário.

Art. 5º - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, caso o Estado de Minas Gerais, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município:

I – não inicie as obras de construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública da doação, autorizada por esta Lei, ou deixe de concluí-la no prazo de 03 (três) anos;

II – utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

Art. 6º - Resolvida a doação, o Estado de Minas Gerais perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Q



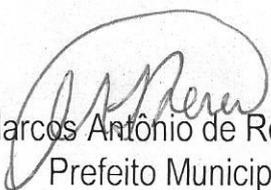
Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, seqüestro ou hipoteca.

Parágrafo Único - Fica condicionado à doação, a utilização de parte do prédio a ser construído no terreno doado, também pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela Ordem dos Advogados do Brasil, com a reserva de salas e compartimentos apropriados, que serão destinados ao exercício das funções dos respectivos órgãos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 09 de setembro de 2009, 109º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Diretor Administrativo

